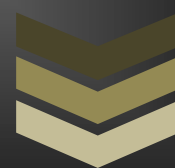


Junta de Freguesia



**GÂMBIA PONTES
ALTO DA GUERRA**



Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas



JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas da Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

O nº 3 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, passou a prever competências de licenciamento de atividades até então cometidas ao município.

Nos termos do Decreto-Lei nº 310/2002, de 29 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 204/2012 de 29 de agosto, o exercício destas atividades carece de regulamentação.

CAPITULO I ÂMBITO E OBJETO

Artigo 1º Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades:

- a)** Venda ambulante de lotarias;
- b)** Arrumador de automóveis;
- c)** Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

Artigo 2º Acesso e exercício das atividades

O acesso às atividades referidas nas alíneas a), b), c) do artigo anterior carece de licenciamento da freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

CAPÍTULO II

VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Artigo 3º

Procedimento de licenciamento

1 - O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b)** Certificado de registo criminal;
- c)** Fotocópia do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
- d)** Fotocópia da declaração de início de atividade para efeitos de IVA/IRS;
- e)** Duas fotografias tipo passe.

2 - A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

3 - A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro.

4 - A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.

Artigo 4º

Cartão de vendedor ambulante

1 - Os vendedores ambulantes de lotarias só podem exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.

2 - O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 1 ano a contar da data da sua emissão, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 - O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do **ANEXO I** a este regulamento.



JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

Artigo 5º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO III

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Artigo 6º

Procedimento de licenciamento

1 - O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
- d) Fotocópia da declaração de início de atividade para efeitos de IVA/IRS;
- e) Duas fotografias tipo passe;
- f) Apólice de seguro de responsabilidade civil.

2- Do requerimento deve ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 - A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

4 - A licença tem validade anual e a sua renovação deve ser requerida durante o mês de novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 7º

Cartão de arrumador de automóveis

1 - Os arrumadores de automóveis só podem exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 - O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.



JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

3 - O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do **ANEXO II** a este regulamento.

Artigo 8º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 9º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAS E BAILES

Artigo 10º

Licenciamento

1 - A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

a) Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Junta de Freguesia.

2 - As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as zero até às 9 horas.



JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

- 3** - O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 14º.
- 4** - O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:
- a)** Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
 - b)** Cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 11º

Pedido de licenciamento

- 1** - O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar:
- a)** A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
 - b)** Atividade que se pretende realizar;
 - c)** Local do exercício da atividade;
 - d)** Dias e horas em que a atividade ocorrerá.
- 2** - O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a)** Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
 - b)** Fotocópia do cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
 - c)** Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
- 3** - Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão ou seus representantes legais.

Artigo 12º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, delas devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 13º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica-se também o Decreto-Lei no 268/2009, de 29 de setembro na redação atualmente em vigor.

Artigo 14º

Condicionantes

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a)** Circunstâncias excecionais o justifiquem;
- b)** Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
- c)** Respeite o disposto no Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 - Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 15º

Festas tradicionais

1 - Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, exceionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 - Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 16º

Prazos

1 - As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.



JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

2 - O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor na freguesia.

Artigo 18º

Tramitação desmaterializada

1 - Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados no portal eletrónico definido para o efeito ou na sua impossibilidade diretamente nos serviços administrativos da Freguesia.

Artigo 19º

Legislação subsidiária e interpretação

- 1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.
- 2 - As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho do presidente da junta.

ARTIGO 20º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

ARTIGO 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento uma vez aprovado pelos Órgãos da Freguesia competentes entrará em vigor no dia seguinte à publicação em Edital e no seu site na Internet.



JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

ANEXO I

Frente


	
Vendedor ambulante de lotaria	
Nome: _____	
O Presidente da Junta de Freguesia, _____	

Verso

Cartão N° _____
Emitido em ____/____/____
Valido até ____/____/____
Este cartão é pessoal e intransmissível. Se o encontrar perdido, por favor entregue-o na Junta de Freguesia do Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.
Assinatura do Titular _____

ANEXO II

Frente

	
Arrumador de automóveis	
Nome: _____	
Zona de Atuação: _____	
O Presidente da Junta de Freguesia, _____	

Verso

Cartão Nº _____
Emitido em ____/____/____
Valido até ____/____/____
Este cartão é pessoal e intransmissível. Se o encontrar perdido, por favor entregue-o na Junta de Freguesia do Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.
Assinatura do Titular
